

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA/CEARÁ.

TOMADA DE PREÇOS: 2023.12.13.03 TP

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) DA ÁREA DO LIXÃO SEDE, NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

CBA - SOLUÇÕES EM GESTÃO AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.094.800/0001-23, com sede em Rua D (LOT. CENTRO SUL), nº 81, sala 01, Parangaba, Fortaleza/CE, representada neste ato por sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS: 2023.12.13.03 TP - EXERCÍCIO: 2023**

Com relação ao Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS: 2023.12.13.03 TP - EXERCÍCIO: 2023, tem-se à expor:

DOS FATOS

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

Nas páginas oito (08) e dez (10), do seguinte item é colocado:

“10.15 - **A CONTRATADA deverá dispor funcional de um profissionais Engenheiro Eletricista e Profissional T.I. (Técnico ou Programador) com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados**, como também possuir veículo profissional com a Empresa Contratada, através da comprovação, no caso de não ser sócio, que seja feita mediante contrato em Carteira do Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) ou mediante CONTRATO FORMAL, do vínculo com os profissionais acima citados;”

Claramente, há um erro de escrita do nome “funcional”, que possivelmente deveria ser “funcionário”. Além disso, é exposta a necessidade da empresa licitante possuir em seu quadro social ou quadro de funcionários dois profissionais em específico: Engenheiro Eletricista e Profissional T.I. (Técnico ou Programador).

Esta exigência não condiz com o tipo de estudo ambiental que está sendo solicitado como objeto do edital de licitação, já que os profissionais qualificados para tal devem possuir afinidade técnica, no mínimo, com as materias de meio ambiente, resíduos sólidos e impactos ambientais.

DO DIREITO:

Cita-se, abaixo, algumas legislações que regulamentam o exercício de profissionais que se entende ser aptos à executar o trabalho requerido pelo edital - TOMADA DE PREÇOS: 2023.12.13.03 TP - EXERCÍCIO: 2023.

A **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966** - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – coloca em seu “*Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:*” mais especificamente em “*c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*”.

A **Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962** - regula o exercício da profissão de geólogo – coloca em seu “*Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:*” mais especificamente em “*b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos a ciências da terra;*”.

A **Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979** - disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências – coloca em seu “*Art. 3º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:*” mais especificamente em “*I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:*”.

A **Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979** - Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências – e a Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional - coloca em seu “*Art. 1º. O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, e legalmente habilitado para o exercício profissional, de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.684/79 e art. 3º do Decreto nº 88.438/83, poderá atuar nas áreas: I - Meio Ambiente e Biodiversidade; II – Saúde; III - Biotecnologia e Produção.*”

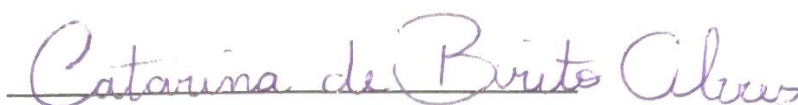
E demais profissionais com formação em Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Especialista em Meio Ambiente...

DOS PEDIDOS:

Em face ao exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação dos devidos profissionais qualificados para execução do objeto proposto pela licitação, para que sejam substituídos e colocadas a correta qualificação.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 22 de Janeiro de 2024.



Catarina de Brito Alves

Responsável Legal pela empresa

CBA - SOLUÇÕES EM GESTÃO AMBIENTAL